

## EMENDA Nº \_\_\_\_, AO PL 412/2025

Altera o artigo 46 do Projeto de Lei, que passa a vigorar:

"Art. 46. Na projeção das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista para o exercício de 2026, serão considerados:

I - o montante despendido com base na folha de pagamento do exercício vigente;

II - a previsão de crescimento vegetativo da folha;

III - a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para fins de revisão geral anual.

§1º - A aplicação dos critérios deste artigo não poderá ultrapassar os limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§2º - A revisão geral anual, quando implementada, priorizará a recomposição das perdas salariais reais acumulados e percebidas pelos ativos, inativos e pensionistas.

§3º - Caso a variação do IPC-FIPE implique risco de ultrapassagem dos limites da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo apresentará na exposição de motivos do projeto orçamentário:

a) as medidas para preservar o equilíbrio fiscal;

b) a análise do impacto da correção monetária sobre as despesas totais com pessoal."

### JUSTIFICATIVA

O Estado de São Paulo mantém condições fiscais robustas para promover a recomposição salarial dos servidores, conforme evidenciam os indicadores recentes. Desde 2015, o Poder Executivo do Estado de São Paulo opera abaixo dos limites da Lei Complementar nº 101/2000. Por sua vez, o Estado de São Paulo apresenta cenário fiscal e de despesa com pessoal dentro dos limites da lei com despesa total de pessoal em 45,69% da RCL no 3º quadrimestre de 2024 - abaixo do teto de 60%. Essa margem é sustentada pelo expressivo crescimento de 18,53% (em termos reais) na arrecadação do ICMS entre 2020 e 2024, que saltou de R\$ 145,5 bilhões para R\$ 223,8 bilhões.

Os funcionários públicos do Estado de São Paulo enfrentam perda acumulada de 7,73% no poder de compra (IPC-FIPE, julho /2023 a abril/2025), considerando que o último reajuste linear foi de 7% em agosto/2023. A proposta busca trazer condições para possíveis distorções de forma equilibrada considerando os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos, priorizando quem não recebe ajustes, em conformidade com a Súmula 42/STF e a autonomia estadual para adoção de parâmetros regionais. Ressalta-se que a medida preserva a discricionariedade do Executivo na proposição de reajustes, limitando-se a estabelecer critérios técnicos que compatibilizem a justiça social com o equilíbrio fiscal, sempre dentro dos limites constitucionais. A sólida posição financeira do Estado demonstra plena capacidade para implementar essa política sem comprometer a sustentabilidade das contas públicas.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em ...../...../.....  
Edna Macedo

**Código: 722 28/05/2025 09:32:44**